

LEI MUNICIPAL N.º 1034/2018

De 14 de dezembro de 2018.

Regulamenta os termos do acordo firmado entre o Município de Brejo Santo (CE) e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brejo Santo no bojo do Processo Judicial n.º 20603-66.2018.8.06.0052/0 em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais aprovou o Projeto de lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1.º. A presente Lei regulamenta os termos do acordo firmado entre o Município de Brejo Santo (CE) e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brejo Santo no bojo do Processo Judicial n.º 20603-66.2018.8.06.0052/0 em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Art.2.º. Fica definido o rateio dos recursos provenientes do precatório de titularidade do Município oriundo de ação judicial proc. 0021946-60.2004.4.05.8100 que tramitou perante a 16ª Vara Federal em Juazeiro do Norte -CE, que deu origem ao Precatório (PRC145834-CE).

Art. 3.º. Fica definido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos recursos do precatório para o Município de Brejo Santo (CE), sendo os outros 50% (cinquenta por cento) destinado aos professores, tudo devidamente corrigido e atualizado.

§ 1.º - Fica definido que os valores líquidos estimados correspondentes aos profissionais do magistério, resultado do valor bruto descontados os valores das contribuintes previdenciárias e do Imposto de Renda devidos, ficaram reservados em conta específica até o deslinde do Processo Judicial N.º 20603-66.2018.8.06.0052/0 em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Art. 4.º. O percentual de 50% (cinquenta por cento) destinados aos professores fica subdividido da seguinte forma:

I - Destaca-se o valor integral referente a 02 (uma) folhas de pagamento destinado aos profissionais do FUNDEB 60, que será repassado a todos os profissionais integrantes na atualidade do FUNDEB 60;

II - Após a subdivisão acima mencionada, os valores serão rateados entre os profissionais do magistério (professores) integrantes do período 1999-2006 do FUNDEF 60, na seguinte proporção:

a) 90% (noventa por cento) para os profissionais que mantinham vínculo de natureza efetiva com o município no período supracitado;

b) 10% (dez por cento) para os profissionais que mantinham vínculo de natureza temporária com o município no período retrocitado.

Parágrafo único. Os valores referentes as alíneas “a” e “b” serão proporcionais ao tempo de serviço e carga horária ao profissional do magistério, considerando o período mínimo de 20h (vinte) horas semanais.

Art. 5º. A verba em comento deverá ser repassada aos profissionais beneficiários após total liberação dos montantes sub judice, sejam eles judiciais ou administrativos, bem como o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 20603-66.2018.8.06.0052/0 em trâmite na 2º Vara da Comarca de Brejo Santo, com a consequente homologação do acordo firmado, com carência de 30(trinta) dias para tramitação administrativa.

Art. 6º. Fica vedado o repasse de valores ao Sindicato do Servidores Públicos Municipais de Brejo Santo – SINSEMBS ou qualquer outra associação classista, todo e qualquer pagamento deverão ser efetuados diretamente aos servidores.

Art. 7º. Os servidores beneficiários previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 4º da presente lei, serão relacionados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, referendado pelo Conselho Municipal do FUNDEB, bem como do Sindicato ou associação classista que represente os profissionais.

Art. 8º. Os profissionais que não possuam mais vínculo jurídico administrativo com o Município, terão prazo de até 02 (dois) anos para apresentar toda documentação necessária para fins de crédito, quando incidirá a decadência.

Art. 9. Deverá ser dada ampla publicidade ao edital, com publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como fixado em flanelógrafo no átrio da Prefeitura Municipal de Brejo Santo e da Secretaria de Educação Básica Municipal.

Art. 10. As situações excepcionais não previstas nessa lei, serão regulamentadas via decreto do Poder Executivo Municipal, em todo o caso, observando os termos do acordo homologado judicialmente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2018.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal